



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº _____, DE 2024

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas.*

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por força do Requerimento nº 515, de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 307, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 202, de 21 maio de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Turismo e do Planejamento e Orçamento, esclarece,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

entre outras coisas, que o Protocolo permitirá o devido estabelecimento e funcionamento de escritório regional da OMT para as Américas no Brasil. Nesse sentido, ele opera em conjunto com o Acordo de Sede relativo ao Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo para as Américas.

O ato internacional em análise é composto de considerandos e quatro artigos. O Artigo 1º estabelece que o Brasil contribuirá anualmente com o valor de cinco milhões de dólares estadunidenses, a ser transferido para a OMT no primeiro semestre do respectivo ano financeiro. Na sequência, o Protocolo estabelece que a referida contribuição será realizada nos anos financeiros de 2024, 2025 e 2026. Esse dispositivo prescreve, ainda, que para os anos financeiros subsequentes o valor da contribuição poderá ser ajustado pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Geral da OMT.

Adiante, o Artigo 3º dispõe que as obrigações estabelecidas no Protocolo não substituem ou excluem quaisquer outros compromissos contemplados no Acordo de Sede. Já o derradeiro dispositivo cuida da vigência, que ocorrerá no dia seguinte àquele em que o Governo brasileiro comunicar, por escrito, à OMT, que completou seus requisitos legais internos para a ratificação.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Plenário desta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito a sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O Protocolo, como indicado na exposição de motivos, atua em conjunto com o Acordo de Sede ajustado entre Brasil e OMT. Na realidade, esse ato viabilizará, na medida em que assegura os meios financeiros, a instalação do Escritório Regional da OMT para as Américas em nosso país.

O estabelecimento do Escritório da OMT no Brasil contribuirá, em linhas gerais, para integrar o turismo à agenda global – e no âmbito regional, melhorar a competitividade dos Países, promover o turismo sustentável, aprimorar a qualificação, reduzir as desigualdades, bem como atrair investimentos para o setor.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2024.

Sala das sessões, de julho de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
Relatora

